



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**

80  
A

Autos 000.03.148784-0 – 3ª Vara Cível Central

**SINTRAC SISTEMAS ELETRÔNICOS**  
**COMERCIAL LTDA.** requereu a falência de **IGA TELECOM LTDA.**,  
alegando crédito de R\$35.805,57, representado em duplicatas de compra e  
venda mercantil.

Em sua contestação (fls. 41-45) a ré alegou a  
existência de acordo para pagamento, o que descaracteriza a insolvência.

**Esse o relatório. Fundamento e decidido.**

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e entrelaçados.



## PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SÃO PAULO

81  
K

O pleito está suficientemente instruído, comprovada a impontualidade pelo inadimplemento de obrigação líquida expressa em títulos protestados e formalmente em ordem.

Foi satisfatoriamente demonstrado o negócio subjacente, com cumprimento da obrigação da vendedora, revelado pelo aceite dos produtos.

Os documentos juntados pela compradora não têm o condão de configurar moratória ou qualquer outro fato obstativo da exigência do crédito (Decreto-lei 7.661/45, art. 4º, inc. VIII).

Para tanto seria essencial o consentimento da vendedora, que não pode ser inferido de depósitos bancários efetuados unilateralmente, ainda que representem parte do preço.

Somente o depósito elisivo (art. 11, § 2º) poderia obstar a solução no sentido da insolvência, na sua acepção jurídica.

Ante o exposto, com fundamento no art. 1º do Decreto-lei 7.661/45, julgo aberta, hoje, às 14 horas, a falência de **IGA TELECOM LTDA.**, com endereço na Rua da Abolição, 373, Bela Vista, nesta Capital, tendo por objeto social o comércio atacadista de equipamentos de informática e serviços administrativos, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Fixo o prazo de vinte dias para as habilitações de crédito.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de traços fluidos e entrelaçados que cobrem o texto da última linha do parágrafo anterior.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**

82  
A

Nomeio a requerente como síndica, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.

Diligencie o cartório: a) as providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências; b) lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com a presença do Dr. Curador; d) pela tomada de declarações do falido, por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

P.R.I.C.

São Paulo, 2 de março de 2004.

JOMAR JUAREZ AMORIM

Juiz de Direito